



Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 234/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (terreno) localizado na Avenida Alacid Nunes s/n, aonde está localizada a TORRE pertencente às empresas OI/SA e TELEMAR NORTE LESTE S/A, na forma em que especifica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Abel Figueiredo, Pará, autorizado a realizar cessão de uso e fruição em condomínio às empresas OI/SA e TELEMAR NORTE LESTE S/A, ambas em recuperação judicial, cujas TORRES e Estações de Rádio Base estão sob administração da empresa SÃO PAULO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA., inscrito no CNPJ nº 17.766.018/0001-00, sediada em São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, 2º Andar, Brooklin Paulista Novo, o seguinte bem imóvel: TERRENO - de propriedade do Município de Abel Figueiredo, localizado na Avenida Alacid Nunes s/n, situado entre as Travessas José Freire e Dom Pedro, no Bairro Centro de Abel Figueiredo, Pará, tendo como dimensões os seguintes valores: 1- 63,60 metros de frente pela Avenida Alacid Nunes; 2 – 47,00 metros pela lateral da Travessa Freire Falcão; 3 – 47,19 metros pela lateral da Travessa Dom Pedro e 4 – 67,78 metros de fundos confrontado com terreno de propriedade do Município, tendo como área total 3.087,38 m².

Art. 2º Os cessionários somente poderão realizar alterações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º Em caso de interesse público justificado o Município de Abel Figueiredo poderá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município de Abel Figueiredo com todas as suas benfeitorias, não tendo os cessionários direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, as entidades representadas por sua administradora deverão atender as seguintes disposições legais:



Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



I – não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado aos cessionários:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º Os cessionários serão responsáveis pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva dos cessionários as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo-PA.

Abel Figueiredo/PA, 28 de dezembro de 2018.

Hildefonso de Abreu Araújo

Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Ronaldo Barbosa Pereira

Secretário Municipal de Administração e Finanças